



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Araruna**

INTERDIÇÃO/CURATELA (58) 0800930-65.2024.8.15.0061

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação de interdição.

Para análise do mérito do pedido exordial, indispensável a aferição da (in)capacidade do réu por médico.

Portanto, **DETERMINO** a realização de prova pericial médica/psiquiátrica.

Diante da dificuldade de encontrar profissional para realizar perícia médica na comarca e em razão da assistência judiciária gratuita deferida, foi nomeado médico(a) psiquiatra, com atuação na rede pública do Município de Araruna, para realizar exame pericial do réu. Contudo, o CAPS local, apesar de intimado, não se manifestou sobre a realização do ato.

Além disso, chegou ao conhecimento do juízo que o médico atuante no estabelecimento não mais presta serviços no Município e não sobreveio comunicação de que teria ocorrido a substituição.

Assim, condicionar a produção da prova pericial à substituição de disputado especialista na rede pública implica manifesto prejuízo às partes, até porque quando se operar a sucessão, ainda há de se aferir a prévia aceitação do encargo.

Portanto, em substituição, NOMEIO para atuar como perito(a) DR. MÁRCIO PEREIRA DIAS CHAVES, CRM-PB 8852/RQE 6540, email: mariomarcio.chaves@hotmail.com, (83) 98185-0311, CPF: 008.141.464-14, com endereço na Avenida Arnulfo Gomes, 260 – Centro, Araruna.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 540,56 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o Ato da Presidência nº 16/2025, que atualizou os valores dos honorários periciais, em caso de assistência judiciária gratuita. A quantia será paga mediante requisição ao TJPB após a entrega do laudo.

Advira-o(a) que deverá responder objetivamente aos quesitos propostos, não se limitando a mera indicação de eventual moléstia e dos fármacos ministrados.

Intimem-se as partes para apresentarem ou ratificarem quesitos e, querendo, nomear assistente técnico.

Observe-se quesitos já formulados pelo Ministério Público ID 97827755.

Aceito o encargo:

- a) INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a) para, no prazo de 05 (cinco), informar o dia, hora e local da realização da perícia, comunicando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam realizadas as intimações das partes. Em seguida, INTIMEM-SE as partes da data designada pelo expert e expeça-se o



mandado respectivo, encaminhando-se os quesitos, devendo eventuais assistentes técnicos serem comunicados pelos advogados das partes.

- b) Providencie a Escrivanaria a requisição de reserva orçamentária do valor dos honorários periciais, no sistema ADMEletrônico.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados do dia seguinte à realização da perícia. Apresentado o laudo pericial, providencie a Escrivanaria a requisição para pagamento efetivo do valor dos honorários periciais, objeto da reserva orçamentária, no sistema ADMEletrônico, nos termos dos expedientes administrativos do e. TJPB correspondentes.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinaturas eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR - 01/07/2025 14:21:51
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070114215133600000108255390>
Número do documento: 25070114215133600000108255390

Num. 115408454 - Pág. 2